

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
DECLARAÇÃO	21/06/2023	851.330/1981	21/06/2023 16:15	2023/717429
Procedência:	Entidade Externa			
Interessado:	Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará			
Assunto:	SOLICITAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:	Declaração de simples assentimento para prosseguimento dos atos formais e materiais para obtenção da licença de operação.			
Origem:	SEDAP - GAB - SA1			
Anexo/Sequencial:	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/717429>

MINERAÇÃO CARARÁ LTDA

1

Ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado
Pará – IDEFLOR-Bio

Senhor Presidente DR. NILSON PINTO

Nesta

Processo DNPM nº 851.330/1981

Assunto: Declaração de Simples Assentimento para Prosseguimento dos Atos Formais e Materiais para Obtenção da Licença de Operação – LO, para continuar suas atividades de Lavra de Ouro através da Guia de Utilização de N° 01/2021, já emitida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), por se tratar de processo mineral incluso na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - Floresta Estadual de Paru

Senhor Presidente

1 – CONSIDERANDOS

1.1. DOS DIREITOS MINERARIOS

A Mineração Carará Ltda., CNPJ nº 41.661.265/0001-18, é uma Empresa de Mineração com o Alvará de Pesquisa nº. 5705, publicado no D.O.U. em 16/11/1982 correspondendo ao Processo Mineral DNPM nº 851.330/1981. Por ter esta antiguidade, esta Mineração está isenta de qualquer restrição que pudesse ser imposta pela Reserva Nacional de Cobre e Associados – RENCA, posto que seu Decreto nº 92.107, de 10.12.1985, da lavra do Presidente José Sarney, define, “in verbis” no seu “ **Art. 5º- Não serão atingidas pelas prescrições deste decreto, ressalvadas aquelas dos artigos 4º e 6º, as autorizações de pesquisa e concessões de lavra regularmente outorgadas, na área sob reserva , antes da sua edição**”(grifo nosso).

Cumprе ressaltar que além do Alvará de Pesquisa de 16/11/1982, essa área de pesquisa também mereceu uma 1ª Guia de Utilização (GU) emitida



MINERAÇÃO CARARÁ LTDA

2

pelo DNPM em 18/10/1984, permitindo Lavra Experimental, "regularmente outorgada", portanto, antes do Decreto nº 92.107, de 10.12.1985, da RENCA. A última Guia de Utilização (GU) ANM nº 01/2021, agora pela Agência Nacional de Mineração- ANM, foi emitida dia 17/09/2021, reconfirmando o estado de regularidade plena da Mineração Carará Ltda.

1.2.) DA QUESTÃO AMBIENTAL – FLOTA DO PARÚ

Considerando, agora, a localização da área da Mineração Carará, às margens do Igarapé Carará, Distrito de Arumanduba, Zona Rural do Município de Almerim-PA, cumpre anotar que essa área se encontra dentro dos limites da Floresta Estadual do Parú - Flota do Parú, criada pelo DECRETO Nº 2.608, de 04/12/2006 (DOE Nº 30.819, DE 07/12/2006) – SEMAS- PARÁ *Alterado pelo Decreto nº 580 de 2012: "Cria a Floresta Estadual do Paru nos Municípios de Almeirim, Monte Alegre, Alenquer e Óbidos, Estado do Para, e dá outras providencias". Ressalte-se que Flota do Parú é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, que no seu proprio Decreto de constituição, já admite a regularização da atividade de Mineração. Vide, neste sentido, o seu, Art. 3º (in verbis):

" Art. 3º: Os recursos hídricos, minerais, florestais e demais recursos ambientais das áreas inseridas nos limites da Floresta Estadual do Paru, de que trata o art. 2º, poderão ser aproveitados em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente e observado o respectivo plano de manejo." (grifo nosso)

É relevante que, na pré-condição de estar obedecendo as leis federais e estaduais, deve-se também obedecer o PLANO DE MANEJO. Analisemos, então, o PLANO DE MANEJO DA FLOTA DO PARÚ:



1.2.1.) Com referência ao PLANO DE MANEJO DA FLOTA DO PARÚ, em sua **PÁGINA 164**(vide abaixo):

*"A Flota do Parú foi criada conforme as diretrizes do MZEE, com o objetivo de **uso múltiplo sustentável** dos recursos florestais e ambientais, gestão de reserva legal de forma compatível com a conservação de sua biodiversidade e pesquisa científica. portanto, admite-se o uso dos recursos florestais (madeireiros e não madeireiros), **minerais**, pesqueiros e serviços ambientais" (grifos nossos)*

A admissão do uso sustentável de recursos minerais na Flota do Parú , na Pag. 164 do Plano de Manejo coincide com o que já havia sido definido no seu Decreto de Criação (Art.3º acima), portanto respaldando as atividades da Mineração Carará Ltda. desde que a empresa respeite e cumpra as leis e os critérios de exploração sustentável.

1.2.2.) Com referência ao PLANO DE MANEJO DA FLOTA DO PARÚ, em sua **PÁGINA 201** (vide abaixo):

"3.4.2.4.3. Subprograma – Exploração Mineral- Este subprograma contempla regras para as pesquisas das reservas minerais, fornecendo subsidios técnicos para a lavra mineral. As áreas de pesquisa mineral que demonstrem viabilidade econômica, aprovadas pelo DNPM e pela SEMA, deverão ser transformadas em uma zona de intervenção alta. Nesse caso o plano de manejo deverá ser revisto (Quadro 32)



QUADRO 32. AÇÕES E METAS DO SUBPROGRAMA MINERAL”

Ações estratégicas	Metas	Indicadores
Elaborar regras para a pesquisa mineral na Flota	Elaborar um guia de regras no 1º ano de gestão	Guia elaborado
Promover estudos sobre o potencial e viabilidade econômica de exploração dos recursos minerais da Flota	Realizar um estudo de potencial e viabilidade econômica até o 5º ano de gestão	Número de estudos realizados

Em suma, o PLANO DE MANEJO DA FLOTA DO PARÚ, em suas Páginas 164 e 201, respeita claramente a possibilidade da Mineração Carará Ltda. continuar suas atividades, com sua Licença de Operação (LO), pela condição de estar totalmente legalizada e autorizada desde 1981, tendo seus direitos minerários consolidados até com GUIA DE UTILIZAÇÃO-GU-Lavra Experimental, desde 1984, a qual foi renovada mais uma vez agora, no dia 17/09/2021 pela Agência Nacional de Mineração- ANM, com a **GUIA DE UTILIZAÇÃO (GU) Nº 1/2021** – reconfirmando a permissão de que a Empresa Mineração Carará possa continuar a sua Lavra Experimental.

2 – MINERAÇÃO CARARÁ LTDA E SEU COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Por se tratar de uma jazimento de Ouro Primário, o processo de Lavra Experimental, através de Guia de Utilização, já realizado pela Mineração Carará Ltda. foi basicamente subterrâneo o que provoca muito pouco impacto contra a vegetação florestal local. Aluviões haviam sido explorados por garimpeiros, antes de

MINERAÇÃO CARARÁ LTDA

5

1978, antes da chegada dos socios da Mineração Carará Ltda., mas também por outros garimpeiros, que haviam invadido a área mais recentemente, por um período, o que foi devidamente denunciado, na época, por Boletins de Ocorrência (BO). Em suma, no total, considerando-se de uns cem anos para cá, há somente 52,7 ha antropizados, dos quais boa parte já está em adiantada regeneração natural.

Entretanto, a Mineração Carará Ltda. fará as reposições florestais, em todas as áreas antropizadas, com espécies amazônicas, através do Sistema Agroflorestal, que sequestrarão mais carbono que a Floresta Amazônica original local, como já foi comprovado pela EMBRAPA FLORESTA(CURITIBA).

A Mineração Carará Ltda. fará um Convenio de Cooperação Técnica com a EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL(BELÉM) e com A COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE TOMÉ-AÇÚ- CAMTA, para assegurar a utilização das melhores técnicas de regeneração de áreas degradadas, já comprovadas na região, através de formação de viveiros de mudas e implantação de Sistema Agroflorestal.

A Mineração Carará Ltda. se compromete a se tornar um marco de referência em mineração sustentável ambientalmente, na Amazônia, colaborando totalmente, com a Gestão do Plano de Manejo da Flota do Paru e com o Governo do Estado do Pará, para o estabelecimento de um marco regulatório para a atividade, criando um modelo de mitigação total de qualquer tipo de impacto ambiental, mesmo os causados por garimpeiros invasores da área.



MINERAÇÃO CARARÁ LTDA

Figura I- Área de 52,7 ha antropizada nos últimos cem anos



Edson

MINERAÇÃO CARARÁ LTDA

7

Figura II- Exemplo de Regeneração de Área Degradada



ÁREA DEGRADADA



ÁREA REGENERADA

Edilson

EM 21/06/2023 16:16 (Hora Local) - Aut. Assinatura: DAEE5039FEDA0FD9.857E170F3EF4C77E.8DD0DEF397886012.88E025E636DBA431 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Wallace da Paixão Monteiro (Lei 11.419/2006)

MINERAÇÃO CARARÁ LTDA

Figuras III-Estruturas para Lavra Subterrânea: Shafts(Poços) e Galerias





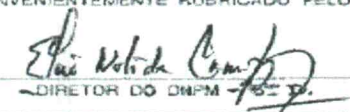
Edson

MINERAÇÃO CARARÁ LTDA

9

3 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3.1.) Na **Figura IV**, a primeira **GUIA DE UTILIZAÇÃO** (GU) do Processo DNPM 851.330/1981, emitida em 22.10.84, autorizando produção de ouro, anterior à criação da RENCA e da Flota do Paru.

		MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL		
		GUIA DE UTILIZAÇÃO (DE ACÓRDO COM O INCISO VII DO ART. 22 DO C.M.)		
TITULAR DA AUTORIZAÇÃO			MME — DNPM	
MÁRIO CARVALHO PINI FILHO			N.º 851.330/81	
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA			LOCAL DA JAZIDA	
N.º 5.705	DATA 08.11.82	D.O.U. 16.11.82	IGARAPÉ CARARÁ	
DISTRITO	MUNICÍPIO		ESTADO	
ARUMANDUBA	ALMEIRIM		PARÁ	
PELA PRESENTE GUIA DE UTILIZAÇÃO, O TITULAR DO ALVARÁ ACIMA MENCIONADO FICA AUTORIZADO A DISPOR, MEDIANTE PAGAMENTO DO I.U.M. JUNTO AO ÓRGÃO ARRECADADOR DO LOCAL DA JAZIDA SUPRA, A QUANTIDADE MÁXIMA DE <u>60 (sessenta) Quilogramas</u> DE <u>Ouro</u> CORRESPONDENTE AO TOTAL ESTIPULADO PELO DNPM, NOS TERMOS DA ALÍNEA VII — ART. 22 DO C.M. E ALÍNEA VIII — ART. 25 DO DECRETO N.º 82.034 DE 2-7-88, REGULAMENTO DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO.				
A EXPEDIÇÃO PODERÁ SER FEITA DE UMA OU VÁRIAS VEZES ANOTANDO-SE NO QUADRO ABAIXO AS PARCELAS, ATÉ PERFAZER O TOTAL MENCIONADO, CADA EMBARQUE DEVE SER CONVENIENTEMENTE RUBRICADO PELO FUNCIONÁRIO ARRECADADOR. <u>Válida até 22.04.85</u>				
22 / 10 / 84  DIRETOR DO DNPM				
DATA DA EXPEDIÇÃO	LOCAL DA EXPEDIÇÃO	QUANTIDADE DE MINÉRIO	DESTINO DO MINÉRIO	VISTO DA REPARTIÇÃO ARRECADADORA
OBS.: O QUADRO ACIMA DEVE SER PREENCHIDO CADA VEZ QUE OS ÓRGÃOS ARRECADADORES PROCESSAREM O RECEBIMENTO DA TAXA DA PRODUÇÃO EFETIVA SOBRE O MINÉRIO EXPEDIDO, À TINTA E SEM RASURAS. A SOMA DAS QUANTIDADES ALIENADAS, CONSTANTES DA 3ª COLUNA, NÃO PODE ULTRAPASSAR A QUANTIDADE MÁXIMA ESTABELECIDADA NESTA GUIA. A EXPEDIÇÃO DE UMA NOVA GUIA, SOMENTE PODERÁ SER PLEITEADA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DESTA DEVIDAMENTE PREENCHIDA.				

MODELO DNPM - 1143 - 06/79



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Wallace de Paixão Monteiro (Lei 11.419/2006)
 EM 21/06/2023 16:16 (Hora Local) - Aut. Assinatura: DAEE5039FEDA0F09.857E170F3E4C7E.8DD0BEF39786012.88E025E36DBA431

MINERAÇÃO CARARÁ LTDA

10

3.2.) Abaixo, na **Figura V**, a última **GUIA DE UTILIZAÇÃO- ANM Nº 1/2021** (GU) emitida agora, no dia 17/09/2021 pela Agência Nacional de Mineração confirmando a regularidade da Empresa para que continue sua Lavra Experimental.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº 1/2021
- GERÊNCIA REGIONAL/AP

TITULAR DO DIREITO MINERÁRIO Mineração Carará Ltda				
PROCESSO ANM 851330/1981	ALVARÁ DE PESQUISA Nº 5705	D.O.U. 13/12/1988	MUNICÍPIO(S) ALMEIRIM	U F P A
SUBSTÂNCIA MINERAL OURO	QUANTIDADE DE MINÉRIO 50.000 TON/ANO	PRAZO DE VALIDADE ...03 (TRÊS) ANOS		
Pela presente GUIA DE UTILIZAÇÃO, fica o titular autorizado a extrair (QUANDO TIVER LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA) a substância mineral na quantidade máxima acima especificada e obrigado a efetuar o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, dentro do prazo de validade fixado.				
<i>Publique-se no Diário Oficial da União. Distribuição: 1ª VIA - Titular; 2ª VIA - processo ANM.</i>				
LAUDO TÉCNICO DA ANM E CONDICIONANTES:				
O uso de explosivos, quando necessário, fica condicionado ao acompanhamento de técnico legalmente habilitado. Manter o prazo de validade das ART's de execução e acompanhamento. Manter sinalização de advertência. Controlar a circulação de pessoas estranhas à frente de lavra (imediate). Circular com caminhões enlonados. Manter em bom estado de conservação as vias públicas. Utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual. Evitar processos erosivos. Evitar o carreamento de sólidos para a rede de drenagem. Armazenar adequadamente óleos e graxas.				
OBSERVAÇÕES:				
Esta Guia de Utilização só terá validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e os trabalhos de lavra só poderão ser iniciados quando acompanhada de Licença Ambiental vigente , emitida pelo órgão ambiental competente. Os trabalhos de lavra, beneficiamento e transporte deverão obedecer ao disposto nas Normas Reguladoras de Mineração (NRM). O não atendimento das condicionantes sujeitará o titular do processo às penas cabíveis na legislação, podendo ensejar o				

cancelamento da presente Guia.

Competências

alínea "d", inciso I, do art. 1º da Portaria 793, de 28 de junho de 2021, da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais da ANM, publicada no DOU de 29/06/2021



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola de Almeida Daronch, Gerente Regional**, em **17/09/2021**, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **2994500** e o código CRC **F05E3BA7**.

4- DO PEDIDO

Ante ao acima relatado, a Mineração Carará Ltda, por se tratar de Processo Mineral de área incluída nos limites da Unidade de Conservação Floresta Estadual do Paru, vem mui respeitosamente, através de seu Diretor Administrativo, requerer à V.Sa., a Declaração de Simples Assentimento para Prosseguimento dos Atos Formais e Materiais para Obtenção da Licença de Operação – LO, para continuar suas atividades de Lavra Experimental de Ouro através da Guia de Utilização de Nº 01/2021, já emitida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), com o compromisso de regenerar todas as áreas degradadas, inclusive as que tenham sido antropizadas por invasões de garimpeiros .

Termos em que
pede deferimento

Belém-PA, 21 de junho de 2023


MINERAÇÃO CARARÁ LTDA
Eduardo Ribeiro Carvalho Pini
Sócio Administrador



FOLHA DE DESPACHO

À DGMUC,

Encaminho os autos para conhecimento, análise e demais providências.

Att.:

Nilson Pinto

Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Nilson Pinto de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 23/06/2023 10:17 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D8D6F303DE0F160E.81AAAE0F1D6695A7.BC22490BA08381F8.D6A67FE692C254E1



FOLHA DE DESPACHO

À,

GRCN-II,

De ordem, encaminho para manifestação técnica e, posterior, encaminhamento à PROJUR.

Atenciosamente,

Hanoica Jennings
SEC/DGMUC



FOLHA DE DESPACHO

Á,
PROJUR,

O SNUC, lei nº 9985, de 18 de julho de 2000, define o Plano de Manejo com: “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”. O plano de manejo da Flota do Paru divide a unidade em seis zonas e define as atividades que podem ser desenvolvidas em cada zona. A zona em que é permitida a lavra mineral é a de a de Alta Intervenção. Para que esta gerência possa emitir parecer técnico acerca do pedido da empresa de Mineração Carará LDTA, é necessário que a mesma mande em anexo ao seu pedido, shape da área (arquivo shx) ou suas coordenadas (planilha), para que seja analisada a localização da área para subsidiar emissão de parecer técnico por esta gerência. O mapa da área que foi anexado ao pedido não permite a visualização das coordenadas. Encaminho à PROJUR para manifestação sobre o pedido da mineradora.

Att.:

Hirdes Pereira da Silva Neto
Gerente da GRCN II

PROCESSO Nº 2023/717429

DESPACHO PROJUR Nº 224/2023

À DGMUC,

Retorno os autos a esta Diretoria e consoante ao despacho exarado pela GRCN II (seq. 04), solicito que o setor competente solicite do requerente Shape file com a efetiva localização da área, assim como outros documentos esta DGMUC julgue necessário para o atendimento do pleito.

Após sanada a pendência, solicito que seja elaboração do Parecer técnico pela gerência responsável.

Por fim, retorne os autos a esta Procuradoria para manifestação.

Belém-PA, 11 de julho de 2023.

IVANA PASSOS DE MELO ANTUNES COSTA
Procuradora Autárquica e Fundacional do Estado do Pará
OAB/PA 13.346



FOLHA DE DESPACHO

AO

NGEO

Para conhecimento, análise e manifestação em subsidiar esta diretoria

Clésio Santana

DGMUC

EM 29/08/2023 14:57 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: CLÉSIO SANTANA SOUZA (Lei 11.419/2006)
(Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D7B22B721AB94C6.B913640B53684094.EC0A4482367D1419.5ED4F1CD9ED98CA0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
 NÚCLEO DE GEOTECNOLOGIAS

PROCESSO 2023/717429

Assunto:	<ul style="list-style-type: none"> Localização do empreendimento denominado Mineração Carará em relação ao Zoneamento da Floresta Estadual do Paru Levantamento de informações do empreendimento denominado Mineração Carará a partir do processo nº 851.330/1981 em tramitação na Agência Nacional de Mineração/ANM
Solicitante:	DGMUC
Município:	Almeirim
Unidade de Conservação:	Floresta Estadual do Paru

DADOS UTILIZADOS NA ANÁLISE

<p>Bases cartográficas digitais, Informações geográficas e instrumentos de sensoriamento remoto e banco de dados:</p>	<ul style="list-style-type: none"> Banco de dados georreferenciado das Unidades de Conservação do Estado do Pará, Fonte: IDEFLOR-Bio Limite geográfico do empreendimento denominado Mineração Carará, Fonte: https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/sistema-de-informacoes-geograficas-da-mineracao-sigmine Informações do processo da Mineração Carará disponibilizados na plataforma de consulta da Agência Nacional de Mineração/ANM, Fonte: https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx https://sei.anm.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0 https://sei.anm.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?tGO5zycwRSK9cy6XXKcZRD6XxE1EUhgo6wz_N3cWpkrPs8QKMhj1B5TWquMQ3Z1QcHjMxvfPAfArRKgV2AFNxSxOg3uMGzDGy_XpYfblEK0WX20-EP34spa3dvaUpyvA https://sei.anm.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código verificador 2994500 e código CRC: F05E3BA7 Limite municipal, Fonte: IBGE
---	---

RESUMO METODOLÓGICO

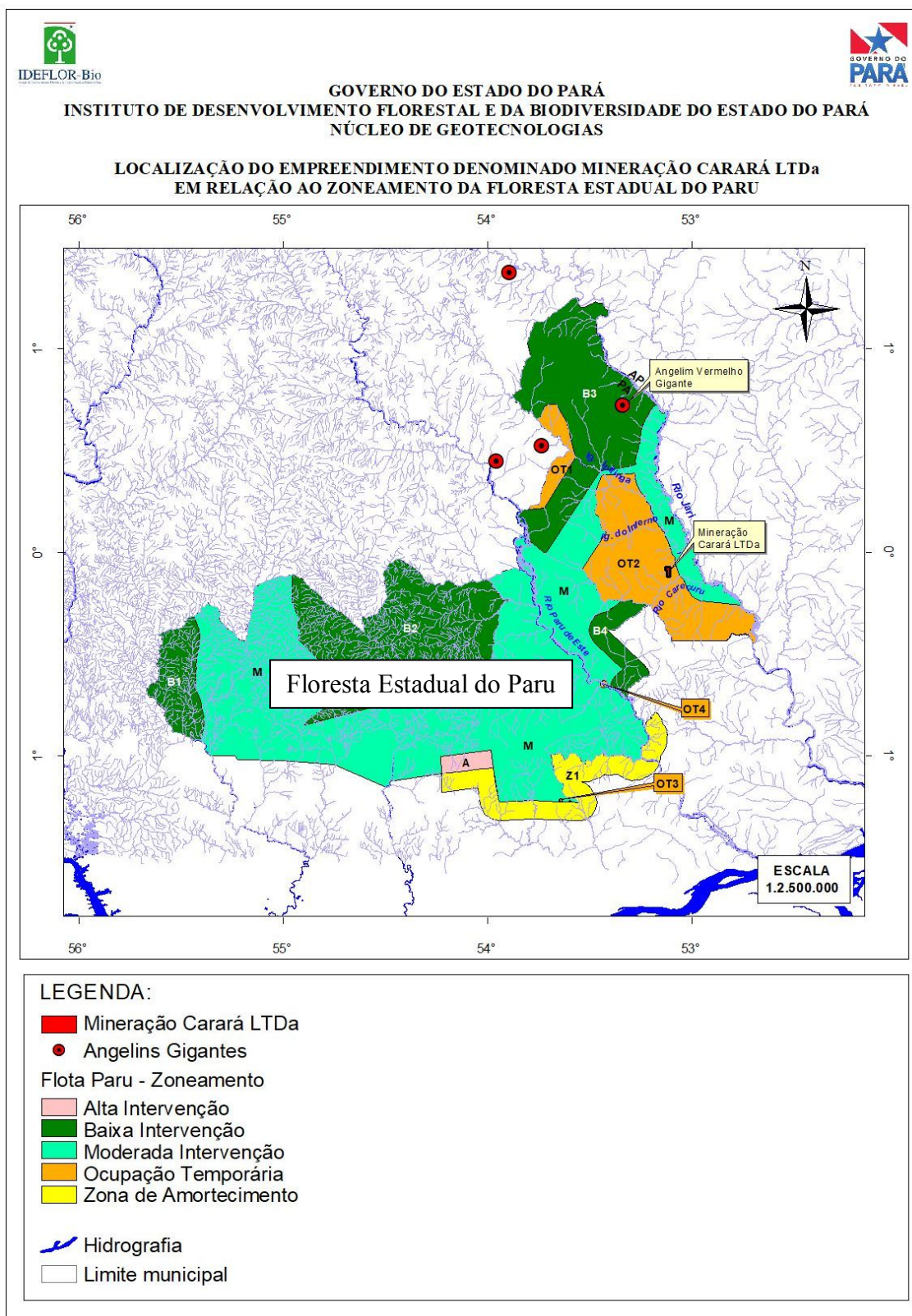
1. Inserção de dados georreferenciados em *software* de geoprocessamento:
 - Limite geográfico da Mineração Carará
 - Unidades de Conservação do Estado do Pará
 - Zoneamento da Floresta Estadual do Paru
 - Árvores gigantes da espécie Angelim, localizadas na Floresta Estadual do Paru
 - Limite municipal
2. Verificação de incidência do empreendimento denominado Mineração Carará em Unidades de Conservação do Estado do Pará.
3. Verificação de incidência do empreendimento denominado Mineração Carará em relação ao Zoneamento da Floresta Estadual do Paru.
4. Verificação de distância entre o empreendimento denominado Mineração Carará e as árvores gigantes da espécie Angelim localizadas no interior da Floresta Estadual do Paru.
5. Levantamento de Informações do empreendimento denominado Mineração Carará a partir do processo N° **851.330/1981** em tramitação na Agência Nacional de Mineração.
6. Confirmação da localização do empreendimento em relação a Floresta Estadual do Paru utilizando arquivo dos processos minerários em formato KML, disponibilizado pela Agência Nacional de Mineração e Plataforma Google Earth.

RESULTADOS

A partir da análise dos dados constatou-se:

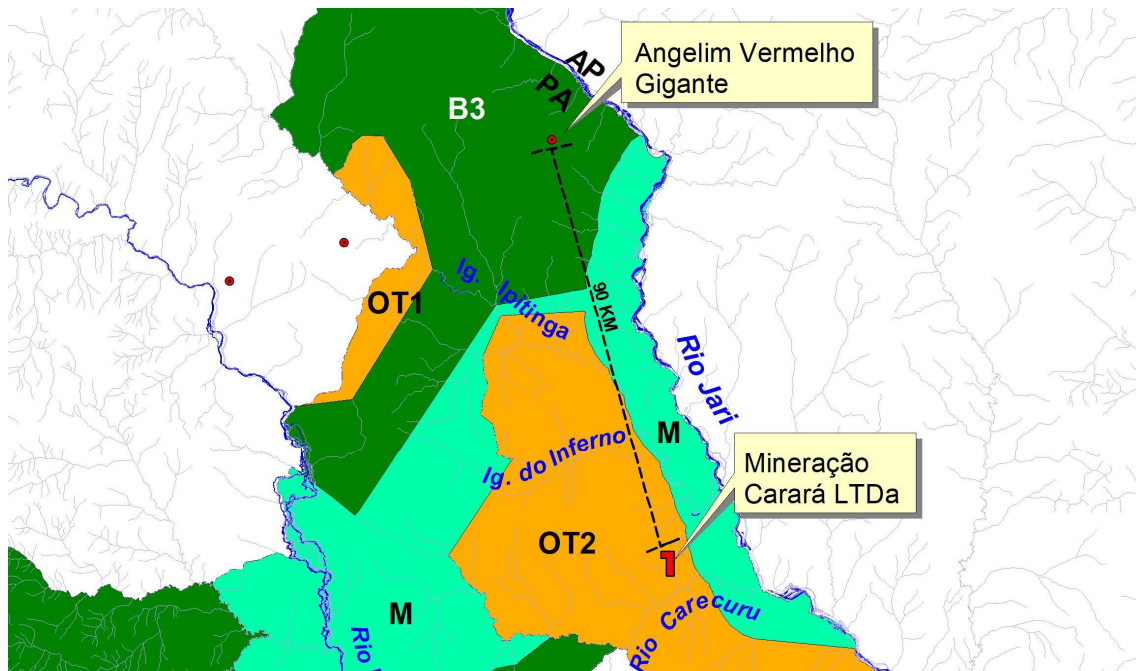
1. O empreendimento denominado Mineração Carará **incide** na **Floresta Estadual do Paru** (mapa 1).
2. O empreendimento denominado Mineração Carará **incide** na **Zona de Ocupação Temporária** da Floresta Estadual do Paru (mapa 1).
3. O empreendimento denominado Mineração Carará encontra-se a uma distância linear de 90 km da região das árvores (Angelins) gigantes (mapa 2).
4. A partir da disponibilização das poligonais dos processos minerários em formato KML na plataforma do Sistema de Informações Geográficas da Mineração/**SIGMINE**, foi possível obter informações a respeito do processo do referido empreendimento na Agência Nacional de Mineração e confirmação da sua localização, mapa 3.
5. Foi confirmada a emissão da **GUIA DE UTILIZAÇÃO N° 1/2021** (fig.1) pela Agência Nacional de Mineração/ANM, por meio do endereço eletrônico:
www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade
Informando o código verificador: **2994500** e código CRC: **F05E3BA7**

Mapa 1. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO MINERAÇÃO CARARÁ EM RELAÇÃO AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS E ZONEAMENTO DA FLORESTA ESTADUAL DO PARÁ

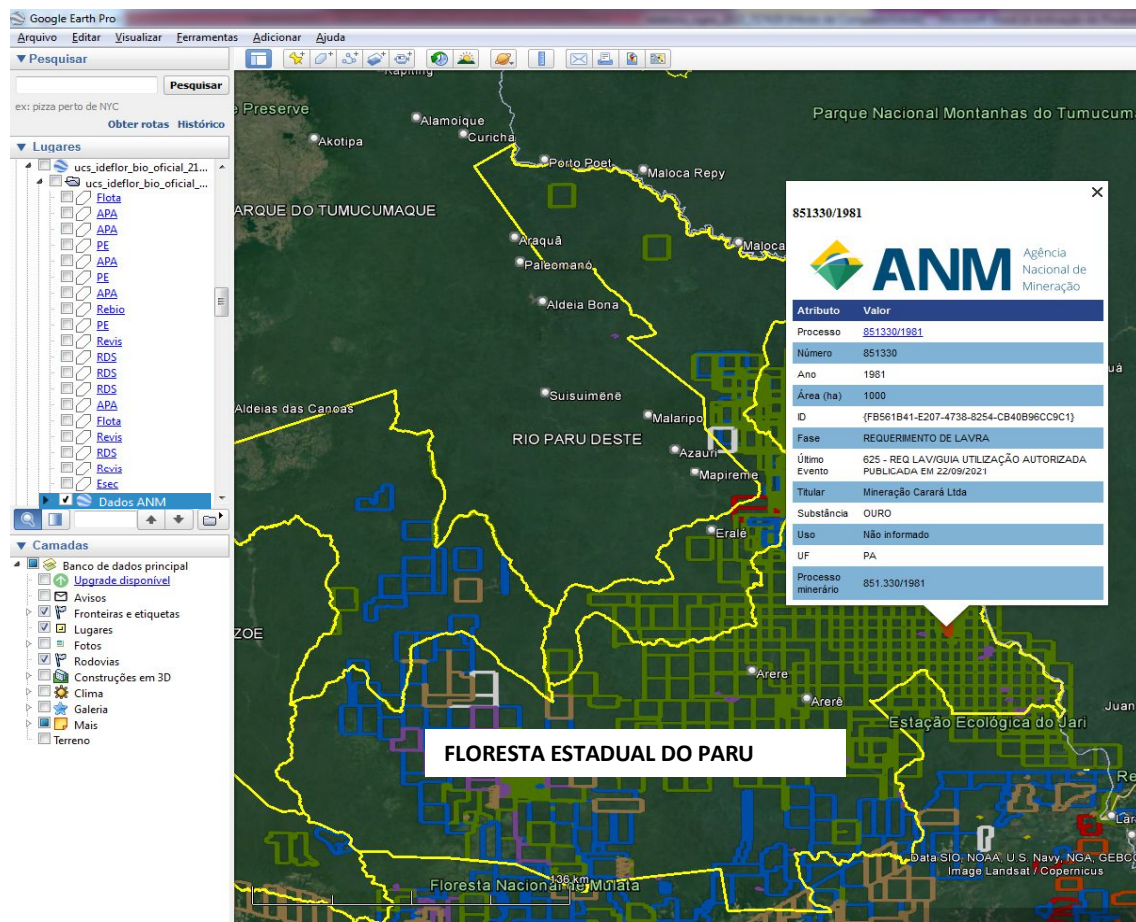


ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Pedro Bernardo da Silva Neto (Lei 11.419/2006)
 EM 31/08/2023 16:56 (Hora Local) - Aut. Assinatura: EB9C5634DF9BEA2.3329391188D737B3.0CC265FF45D8E719.D56083472C84A660

Mapa 2. DISTÂNCIA ENTRE O EMPREENDIMENTO DENOMINADO MINERAÇÃO CARARÁ E AS ÁRVORES GIGANTES LOCALIZADAS NA FLORESTA ESTADUAL DO PARU



Mapa 3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO MINERAÇÃO CARARÁ A PARTIR DO BANCO DE DADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO/ANM



<https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>

Mais visitados | Introdução | Outros favoritos

ANM Agência Nacional de Mineração

MÓDULO ADMINISTRATIVO
 Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023 - 16:24:08

Ficha cadastral | Requerimentos | Consulta | Atos Publicados | Bem Vindo(a)

Dados básicos: Poligonal

Processo: 851.330/1981

Representação gráfica:

Camadas

- Processos Ativos
- Áreas em Disponibilidade
- UC de Uso Sustentável
- Amazônia Legal
- Divisão Municipal
- Divisão Estadual
- Área de Bloqueio

Poligonais:

Área (ha):	1000	DATUM:	SIRGAS2000																
Cota mínima (m):	0	Cota máxima (m):	0																
Latitude do ponto de amarração:	-00°07'12"467	Longitude do ponto de amarração:	-53°06'17"341																
Descrição do ponto de amarração:	Ponto de amarração	Comprimento do vetor de amarração (m):	0,00																
Ângulo do vetor de amarração:	00°00'00"000	Rumo do vetor de amarração:	N																
Vértices:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Latitude</th> <th>Longitude</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>-00°07'12"467</td><td>-53°06'17"341</td></tr> <tr><td>-00°07'12"467</td><td>-53°07'09"084</td></tr> <tr><td>-00°05'08"749</td><td>-53°07'09"084</td></tr> <tr><td>-00°05'08"749</td><td>-53°07'47"891</td></tr> <tr><td>-00°04'23"169</td><td>-53°07'47"891</td></tr> <tr><td>-00°04'23"169</td><td>-53°06'17"341</td></tr> <tr><td>-00°07'12"467</td><td>-53°06'17"341</td></tr> </tbody> </table>			Latitude	Longitude	-00°07'12"467	-53°06'17"341	-00°07'12"467	-53°07'09"084	-00°05'08"749	-53°07'09"084	-00°05'08"749	-53°07'47"891	-00°04'23"169	-53°07'47"891	-00°04'23"169	-53°06'17"341	-00°07'12"467	-53°06'17"341
Latitude	Longitude																		
-00°07'12"467	-53°06'17"341																		
-00°07'12"467	-53°07'09"084																		
-00°05'08"749	-53°07'09"084																		
-00°05'08"749	-53°07'47"891																		
-00°04'23"169	-53°07'47"891																		
-00°04'23"169	-53°06'17"341																		
-00°07'12"467	-53°06'17"341																		
ID:	FB561B41-E207-4738-8254-CB40B96CC9C1																		


IMPORTANTE: este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos servidores e colaboradores do DNPM.

ANM Agência Nacional de Mineração | © Todos os Direitos Reservados - 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Pedro Bernardo da Silva Neto (Lei 11.419/2006)
 EM 31/08/2023 16:56 (Hora Local) - Aut. Assinatura: EBF5C5634DF9BEA2.3329391188D737B3.0CC2656FF45D8E719_DS66083472C84A660

Figura 1. Guia de Utilização emitida pela Agência Nacional de Mineração/ANM

SEI/ANM - 2994500 - Guia de Utilização https://sei.anm.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=...



ANM
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº 1/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/AP

TITULAR DO DIREITO MINERÁRIO				
Mineração Carará Ltda				
PROCESSO ANM	ALVARÁ DE PESQUISA Nº	D.O.U.	MUNICÍPIO(S)	UF
851330/1981	5705	13/12/1988	ALMEIRIM	PA
SUBSTÂNCIA MINERAL	QUANTIDADE DE MINÉRIO	PRAZO DE VALIDADE		
OURO	50.000 TON/ANO	..03 (TRÊS) ANOS		

Pela presente GUIA DE UTILIZAÇÃO, fica o titular autorizado a extrair (**QUANDO TIVER LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA**) a substância mineral na quantidade máxima acima especificada e obrigado a efetuar o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, dentro do prazo de validade fixado.

Publique-se no Diário Oficial da União.
Distribuição: 1ª VIA - Titular; 2ª VIA - processo ANM.

LAUDO TÉCNICO DA ANM E CONDICIONANTES:

O uso de explosivos, quando necessário, fica condicionado ao acompanhamento de técnico legalmente habilitado.
Manter o prazo de validade das ART's de execução e acompanhamento.
Manter sinalização de advertência.
Controlar a circulação de pessoas estranhas à frente de lavra (imediate).
Circular com caminhões enlondados.
Manter em bom estado de conservação as vias públicas.
Utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual.
Evitar processos erosivos.
Evitar o carreamento de sólidos para a rede de drenagem.
Armazenar adequadamente óleos e graxas.


OBSERVAÇÕES:

Esta Guia de Utilização só terá validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e os **trabalhos de lavra só poderão ser iniciados quando acompanhada de Licença Ambiental vigente**, emitida pelo órgão ambiental competente.


Os trabalhos de lavra, beneficiamento e transporte deverão obedecer ao disposto nas Normas Reguladoras de Mineração (NRM).
O não atendimento das condicionantes sujeitará o titular do processo às penas cabíveis na legislação, podendo ensejar o cancelamento da presente Guia.

Competências

alínea "d", inciso I, do art. 1º da Portaria 793, de 28 de junho de 2021, da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais da ANM, publicada no DOU de 29/06/2021



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola de Almeida Daronch, Gerente Regional**, em 17/09/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **2994500** e o código CRC **F05E3BA7**.

31/08/2023, 14:36

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Pedro Bernardo da Silva Neto (Lei 11.419/2006)
EM 31/08/2023 16:56 (Hora Local) - Aut. Assinatura: EBB5634DF9BEA2.3329391188D737B3.0CC265FF45D8E719.D56083472C84A660



FOLHA DE DESPACHO

A DGMUC,
Prezado Diretor, segue análise conforme solicitado.

EM 31/08/2023 16:56 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8804BBF903A6A2F2.1DE79A9F301DFD04.21EF94C98AD9227E.E764F73BC852E217
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Pedro Bernardo da Silva Neto (Lei 11.419/2006)



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

NOTA TÉCNICA

Referência: Processo nº 2023/717429 – IDEFLOR-BIO

Assunto: Exploração de Atividade de Mineração na Flota Paru

Trata-se de requerimento formulado pela empresa MINERAÇÃO CARARÁ LTDA (CNPJ nº 41.661.265/0001-18) solicitando *Declaração de Simples Assentimento* para prosseguimento dos atos formais e materiais para obtenção da licença de operação – LO a fim de dar continuidade em suas atividades de lavra experimental de ouro através da Guia de Utilização nº 01/2021 emitida pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

O SNUC, através da Lei nº 9.985/2000, define o Plano de Manejo como o *“documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”*.

O NÚCLEO DE GEOTECNOLOGIAS - NGE0 na Seq. 07, emitiu manifestação acerca da área explorada pela empresa Requerente, onde concluiu o seguinte:

1. O empreendimento denominado *Mineração Carará* incide na *Floresta Estadual do Paru* (mapa 1);
2. O empreendimento denominado *Mineração Carará* incide na *Zona de Ocupação Temporária da Floresta Estadual do Paru* (mapa 1);
3. O empreendimento denominado *Mineração Carará* encontra-se a uma distância linear de 90 km da região das árvores (*Angelins*) gigantes (mapa 2);
4. A partir da disponibilização das poligonais dos processos minerários em formato KML na plataforma do Sistema de Informações Geográficas da Mineração/SIGMINE, foi possível obter informações a respeito do processo do referido empreendimento na Agência Nacional de Mineração e confirmação da sua localização (mapa 3);
5. Foi confirmada a emissão da *GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº 1/2021* (fig.1) pela Agência Nacional de Mineração/ANM, por meio do

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará – IDEFLOR-Bio

Avenida Papa João Paulo II, s/nº. Parque Estadual do Utinga. CEP: 66.610-770. Curió-Utinga. Belém – Pará.

<http://www.ideflorbio.pa.gov.br>

Identificador de autenticação: ACBA839.AFE8.0ED.7727A713F50330F724

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/717429 Anexo/Sequencial: 9



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

endereço eletrônico: www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade. Informando o código verificador: 2994500 e código CRC: F05E3BA7.

Foi constatado que a Mineração Vila Nova Ltda. (nome de fantasia Mineração Carará Ltda.), CNPJ nº 41.661.265/0001-18, é legalmente constituída e autorizada, pelo Ministério de Minas e Energia-DNPM/ANM, para atividades de pesquisa e lavra mineral de ouro, onde está instalada, desde o ano de 1981, conforme Processo Mineral DNPM nº 851.330/1981 e Alvará de Pesquisa nº 5705 publicado do Diário Oficial da União-D.O.U. em 16/11/1982. Além disso, a Requerente recebeu a primeira Guia de Utilização-GU-DNPM em 18/10/1984 permitindo a *lavra de ouro*, em fase de *lavra experimental*. A última Guia de Utilização (GU) da ANM, fora emitida pela Agência Nacional de Mineração-ANM, foi publicada dia 17/09/2021, todos documentados anexados no Seq. 01.

Esta Diretoria entende que em termos legais, encontra-se ainda hoje vigente o direito da Requerente de exercer as atividades de mineração, onde está localizada, qual seja, na Flota do Paru, na Zona de Ocupação Temporária-OT2, direito adquirido por Lei Federal, desde há 25 (vinte e cinco) anos antes da criação da Floresta Estadual do Paru (Decreto Estadual nº 2.608 de 04/12/2006).

As *Guias de Utilização*, ao serem outorgadas pelo Ministério de Minas e Energia e Agência Nacional de Mineração-ANM, ao longo do processo de pesquisa, legitimam o direito da Requerente para exploração da atividade onde se encontra, uma vez que esta já exerce a *lavra experimental*.

A Constituição Federal prevê o seguinte sobre a atividade de exploração de recursos minerais:

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.
§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará – IDEFLOR-Bio

Avenida Papa João Paulo II, s/nº. Parque Estadual do Utinga. CEP: 66.610-770. Curió-Utinga. Belém – Pará.

<http://www.ideflorbio.pa.gov.br>

Identificador de autenticação: ACBA839.AFE8.0ED.7727A713F50330F724

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/717429 Anexo/Sequencial: 9



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995\)](#)

O Plano de Manejo da Flota do Paru divide a unidade, em seis zonas e define as atividades que podem ser desenvolvidas em cada zona. A zona em que é permitida a lavra mineral é a de a de Alta Intervenção.

O Decreto Estadual nº 2.608/2006, alterado pelo Decreto nº 580/2012, criou a Floresta Estadual do Paru nos Municípios de Almeirim, Monte Alegre, Alenquer e Óbidos, Estado do Pará, com o objetivo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e ambientais, e gestão de reserva legal de forma compatível com a conservação de sua biodiversidade.

No artigo 3º do deste diploma estadual consta que os *recursos hídricos, **minerários**, florestais e demais recursos ambientais das áreas inseridas nos limites da Floresta Estadual do Paru, de que trata o art. 2º, **poderão ser aproveitados em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente e observado o respectivo plano de manejo.***

O Plano de Manejo conforme definição dada pela Lei do SNUC é o *documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (art. 2º, XVII).*

Quanto ao caso em análise, o **Plano de Manejo da Flota Paru**, na página 164, determina que:

“A Flota do Paru foi criada conforme as diretrizes do MZEE, com o objetivo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e ambientais, gestão de reserva legal de forma compatível com a conservação de sua biodiversidade e pesquisa científica. Portanto, admite-se o uso dos recursos florestais (madeireiros e não madeireiros), minerais, pesqueiros e serviços ambientais”.

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará – IDEFLOR-Bio

Avenida Papa João Paulo II, s/nº. Parque Estadual do Utinga. CEP: 66.610-770. Curió-Utinga. Belém – Pará.

<http://www.ideflorbio.pa.gov.br>

Identificador de autenticação: ACBA839.AFE8.0ED.7727A713F50330F724

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/717429 Anexo/Sequencial: 9



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portanto, a admissão do uso sustentável de recursos minerais na Flota do Paru, como se vê na citação da página 164 do Plano de Manejo, observou o *art. 3º* do Decreto Estadual de Criação, **ratificando que as atividades de mineração poderão ser exploradas, desde que a empresa cumpra as determinações legais que regem a matéria em mineração, bem como atenda à todos os critérios de exploração ambiental sustentável, as normas trabalhistas e normas técnicas da ABNT, bem como que tenha compatibilidade com as melhores práticas de ESG (Environmental, Social & Governance) e estabeleçam compliance ambiental, visando cuidar de boas práticas que uma pessoa jurídica deve adotar para prevenir, identificar e sanar impactos indevidos ao meio ambiente.**

Quanto à localização da atividade da Requerente, encontra-se delimitada na **Zona de Ocupação Temporária-OT2**, o Plano de Manejo da Flota do Paru, página nº 165, no Capítulo 3- 3.3.3.- Zonas Previstas para a Flota, prevê que:

“...A delimitação dessas zonas faz parte de um processo contínuo e dinâmico e está vinculada ao ciclo de gestão do plano de manejo da Flota. Dessa forma, ajustes são permitidos de acordo com as mudanças na UC e seu entorno, bem como novas metas propostas para as zonas (SEMA, 2009). Havendo necessidade de mudanças de limites ou categoria de zona, o plano de manejo deverá ser revisto.”

No Plano de Manejo da Flota do Paru, página 201, consta ainda a seguinte previsão:

“3.4.2.4.3. Subprograma – Exploração Mineral- Este subprograma contempla regras para as pesquisas das reservas minerais, fornecendo subsídios técnicos para a lavra mineral. As áreas de pesquisa mineral que demonstrem viabilidade econômica, aprovadas pelo DNPM e licenciada pela SEMA, deverão ser transformadas em uma zona de intervenção alta. Cumpre ressaltar que o Plano de Manejo havia definido Elaborar um guia de regras para pesquisa mineral até o ano de 2007 e Realizar um estudo de potencial e viabilidade econômica de exploração dos recursos minerais da Flota, até o ano de 2011,

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará – IDEFLOR-Bio

Avenida Papa João Paulo II, s/nº. Parque Estadual do Utinga. CEP: 66.610-770. Curió-Utinga. Belém – Pará.

<http://www.ideflorbio.pa.gov.br>

Identificador de autenticação: ACBA839.AFE8.0ED.7727A713F50330F724

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/717429 Anexo/Sequencial: 9



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

conforme está definido na página 201- Quadro 32-AÇÕES E METAS DO SUBPROGRAMA MINERAL”.

Somado aos argumentos técnicos apresentados pela NCEO, a Requerente afirma seu compromisso de regenerar as áreas degradadas, inclusive as que tenham sido antropizadas por invasões de garimpeiros estranhos aos quadros da empresa, com reposições florestais através do Sistema Agroflorestal SAF, propondo-se, inclusive a colaborar na criação de protocolos, controles e referências (*compliance ambiental*), para que essas reposições florestais possam ser replicadas em outras áreas, servindo de fonte para normas e critérios do Plano de Manejo da Flota do Paru.

Ante o exposto, concluo na qualidade de Diretor da DGMUC pela possibilidade de **ANUÊNCIA** do pedido requerido para fins concessão onde DECLARO para todos fins de direito pela possibilidade técnica de prosseguimento dos atos formais e materiais para obtenção da licença de operação – LO, a fim de que a empresa Requerente possa dar continuidade em suas atividades de *lavra experimental de ouro* através da Guia de Utilização nº 01/2021 emitida pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

Belém-PA, 09 de outubro de 2023.

Clésio Santana Souza

Diretor de Gestão e Monitoramento de Unidade de Conservação

DGMUC

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará – IDEFLOR-Bio

Avenida Papa João Paulo II, s/nº. Parque Estadual do Utinga. CEP: 66.610-770. Curió-Utinga. Belém – Pará.

<http://www.ideflorbio.pa.gov.br>

Identificador de autenticação: ACBA839.AFE8.0ED.7727A713F50330F724

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/717429 Anexo/Sequencial: 9



FOLHA DE DESPACHO

À

PROJUR

Considerando NOTA TÉCNICA na folha (SEQ 09) segue para conhecimento, análise e manifestação desta PROJUR

Att.

Clésio Santana

Diretor DGMUC



PARECER JURÍDICO Nº 133/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2023/717429

INTERESSADO: DGMUC

**DIREITO AMBIENTAL. DECLARAÇÃO DE SIMPLES
ASSENTIMENTO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE
OPERAÇÃO. CONCESSÃO FLORESTAL. Lei nº
9.985/2000 CC ART. 176 DA CF/88**

I – SÍNTESE DA CONSULTA

O presente processo teve início por meio do Requerimento encaminhado pela empresa MINERAÇÃO CARARÁ LTDA (seq.01) que solicita Declaração de Simples Assentimento para prosseguimento dos atos formais e materiais para obtenção da licença de operação – LO, para continuar suas atividades de lavra experimental de ouro.

A empresa requerente afirma que a Agência Nacional de Mineração (ANM) emitiu a guia de utilização nº 01/2021, onde compromete-se a regenerar todas as áreas degradadas com sua atividade, inclusive as que tenham sido antropizadas por invasões de garimpeiros.

Consta nos autos:

- Seq. 07: Relatório NCEO;
- Seq. 09: Nota Técnica DGMUC.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, ressalta-se que o objeto do presente Parecer diz respeito à legalidade quanto à pesquisa mineral na Floresta Estadual do Paru, incidindo ainda na UMF V de concessão florestal, sendo denominada Zona de Moderada Intervenção.



Não será objeto da presente manifestação a legalidade quanto à concessão de pesquisas minerárias dentro das demais Zonas de Intervenção da Flota (nula, baixa, alta e variada).

II.1. DA VIABILIDADE DE MINERAÇÃO NA FLORESTA ESTADUAL DO PARU. ÁREA DE CONCESSÃO FLORESTAL. VEDAÇÃO. LEI 11.284/2006. AUTORIZAÇÃO NO PLANO DE MANEJO.

O empreendimento denominado Mineração Carará incide na Floresta Estadual do Paru (FLOTA Paru) está localizada no Estado do Pará, na Calha Norte do rio Amazonas. Foi criada pelo Decreto 2.608 de 04 de dezembro de 2006, trata-se de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável.

O empreendimento denominado Mineração Carará encontra-se a uma distância linear de 90 km da região das árvores (Angelins) gigantes.

A Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e definiu unidade de conservação (UC), como o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias de proteção.

As unidades de conservação estão organizadas em dois grupos, conforme preceitua o art. 7º da Lei nº 9.985/2000¹: 1. *Unidades de Proteção Integral* - com a finalidade de preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos recursos naturais, e por isso as regras e normas são restritivas e 2. *Unidades de Uso Sustentável* - concilia a conservação da natureza com o uso sustentável de parte dos recursos naturais.

¹ [Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000](#) - Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas: I - Unidades de Proteção Integral; II - Unidades de Uso Sustentável.



As florestas são, por expressa previsão legal, unidades de conservação de uso sustentável e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, *in verbis*:

Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

(...)

III - Floresta Nacional;

(...)

Art. 17. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

§ 1º A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 4º A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às



condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.

§ 5º A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes.

§ 6º A unidade desta categoria, quando criada pelo Estado ou Município, será denominada, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal.

O Plano de Manejo de uma unidade de conservação é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma UC, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo de recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade, conforme art. 2º, XVII da Lei nº 9.985/2000.

Dito isto, o Plano de Manejo da FLOTA do Paru (pág. 164) admite *“o uso dos recursos florestais (madeireiros e não madeireiros), minerais, pesqueiros e serviços ambientais. No entanto, o plano de manejo e a gestão da Flota devem considerar e cumprir os requisitos legais na elaboração do zoneamento e execução das atividades (Anexo 26)”*.

Quanto à pesquisa/lavra mineral o Plano de Manejo diz ainda:

Quanto ao uso mineral, a Constituição Federal de 1988 descreve que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da união, e assegura aos Estados e municípios a participação no resultado da exploração no respectivo território ou compensação financeira. Entretanto, a Política Nacional do Meio Ambiente estabelece que as atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva e

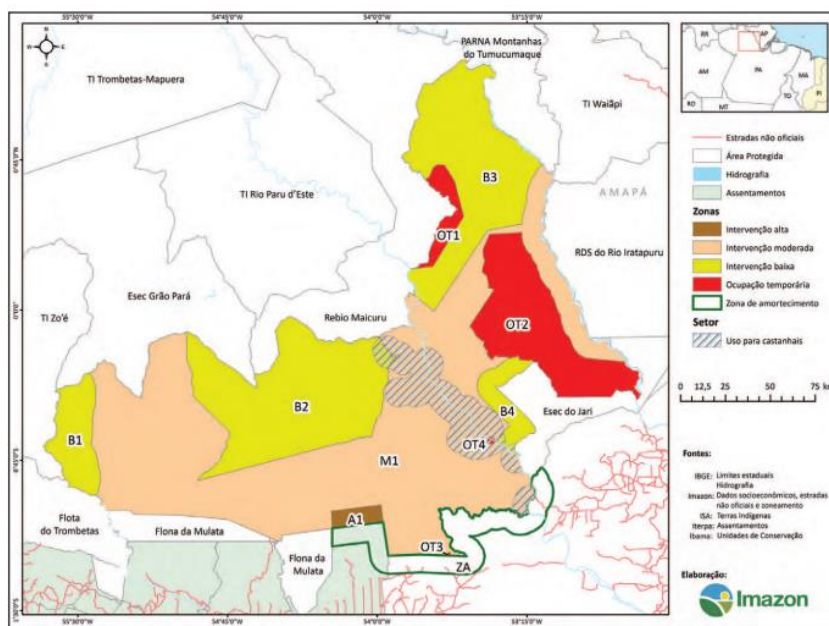


potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental, devem ser licenciadas pelo Ibama ou órgão estadual competente. Portanto, para que haja lavra mineral na Flota **é necessário que a atividade esteja descrita no plano de manejo, alocada em uma zona compatível e licenciada pela SEMA** (...) (pág. 164 – Plano de Manejo – Flota do Paru)

No Plano de Manejo da Flota do Paru, página 201, consta ainda a seguinte previsão:

“3.4.2.4.3. Subprograma – Exploração Mineral- Este subprograma contempla regras para as pesquisas das reservas minerais, fornecendo subsídios técnicos para a lavra mineral. As áreas de pesquisa mineral que demonstrem viabilidade econômica, aprovadas pelo DNPM e licenciada pela SEMA, deverão ser transformadas em uma zona de intervenção alta. Cumpre ressaltar que o Plano de Manejo havia definido Elaborar um guia de regras para pesquisa mineral até o ano de 2007 e Realizar um estudo de potencial e viabilidade econômica de exploração dos recursos minerais da Flota, até o ano de 2011, conforme está definido na página 201- Quadro 32-AÇÕES E METAS DO SUBPROGRAMA MINERAL”.

Insta salientar que foram identificadas três categorias de intensidade e intervenção: baixa, moderada e alta. Além destas, duas outras zonas foram consideradas: a de ocupação temporária e de amortecimento, vide mapa e tabelas abaixo:



Mapa 23. Zonas da Flota do Paru.

PLANO DE MANEJO – FLOTA DO PARU (pág. 166)

Tabela 76. Zonas da Flota do Paru.

Zona de intervenção	Área	
	Hectares	%
Baixa	1.280.610	35,4
Moderada	1.898.370	52,5
Alta	27.004	0,7
Ocupação temporária	406.930	11,3
Total	3.612.914	100
Amortecimento	206.175	-

PLANO DE MANEJO – FLOTA DO PARU (pág. 165)



Tabela 77. Divisão das zonas da Flota do Paru.

Zonas de intervenção	Siglas	Área	
		Hectares	%
Baixa	B1	128.571,37	3,56
	B2	596.168,67	16,50
	B3	480.636,04	13,30
	B4	75.234,85	2,08
Moderada	M1	1.898.369,92	52,54
Alta	A1	27.003,54	0,75
Ocupação temporária	OT1	48.850,23	1,35
	OT2	356.483,09	9,87
	OT3	347,50	0,01
	OT4	1.248,79	0,03
Total		3.612.914,00	100
Zona de amortecimento	ZA	206.175,06	-

PLANO DE MANEJO – FLOTA DO PARU (pág. 165)

Intensidade da ação/intervenção	Nome da zona	Objetivos/características	Exemplos de atividades compatíveis
Nula	Intervenção nula	Preservar integralmente os ecossistemas e recursos genéticos para garantir a manutenção dos serviços ambientais. Não é permitida a remoção da cobertura vegetal e nenhuma alteração do ambiente.	Pesquisa científica
Baixa	Intervenção baixa	Manter a cobertura vegetal. Serão permitidas apenas atividades de baixo impacto que não alteram o ambiente. Compreendem áreas que sofreram pouca ou nenhuma intervenção humana.	Pesquisa científica Visitação de baixo impacto Educação ambiental
Moderada	Intervenção moderada	Garantir a conservação da natureza permitindo-se o uso sustentável dos recursos naturais por meio de atividades que não alteram as características do ambiente e da paisagem.	Pesquisa científica Visitação de baixo impacto Educação ambiental Uso múltiplo dos recursos florestais madeiros e não madeiros Pesquisa mineral

Consta nos autos que a Requerente é legalmente constituída e autorizada, pelo Ministério de Minas e Energia-DNPM/ANM, para *atividades de pesquisa e lavra mineral de ouro*, onde está instalada, desde o ano de 1981, conforme Processo Mineral DNPM nº 851.330/1981 e Alvará de Pesquisa nº 5705 publicado do Diário Oficial da União-D.O.U. em 16/11/1982. Além disso, a Requerente recebeu a primeira Guia de Utilização-GU-DNPM em



18/10/1984 permitindo a *lavra de ouro*, em fase de *lavra experimental*. A última Guia de Utilização (GU) da ANM, fora emitida pela Agência Nacional de Mineração-ANM, foi publicada dia 17/09/2021, documentados anexados no *Seq. 01*.

As *Guias de Utilização*, ao serem outorgadas pelo Ministério de Minas e Energia e Agência Nacional de Mineração-ANM, ao longo do processo de pesquisa, legitimam o direito da Requerente para exploração da atividade, uma vez que esta já exerce a *lavra experimental*.

Quanto à **localização**, a atividade encontra-se delimitada na **ZONA DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA-OT2**, o Plano de Manejo da Flota do Pará, página nº 165, no Capítulo 3- 3.3.3.- Zonas Previstas para a Flota, prevê o seguinte:

"...A delimitação dessas zonas faz parte de um processo contínuo e dinâmico e está vinculada ao ciclo de gestão do plano de manejo da Flota. Dessa forma, ajustes são permitidos de acordo com as mudanças na UC e seu entorno, bem como novas metas propostas para as zonas (SEMA, 2009). Havendo necessidade de mudanças de limites ou categoria de zona, o plano de manejo deverá ser revisto."

Isto posto, juridicamente opino que não há óbice legal ao deferimento do pleito.

Todavia, oportunamente, chamo o feito à ordem de que, se o empreendimento em algum dado momento ocasionar conflitos de interesse com esta Administração, o presente documento poderá ser revogado com fulcro na *Súmula nº 473 do STF*.



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em Parecer opinativo e não vinculativo, esta Procuradoria Autárquica e Fundacional do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conforme fundamentação supra, conclui pela **possibilidade jurídica** da emissão da Declaração de Simples Assentimento pelo Senhor Presidente a fim da Requerente dar prosseguimento nos atos formais e materiais para obtenção da licença de operação – LO, para continuar suas atividades de lavra experimental de ouro.

S.M.J

Belém-PA, 16 de outubro de 2023.

BENILSON COSTA

Procurador-Chefe

Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará

OAB/PA Nº 18.242

MARCELA CAMILA FERREIRA DA SILVA

Assessora Jurídica

OAB/PA nº 15.313